

A AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL: OS REFLEXOS NA SEGURANÇA E NOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE

Rafael Correia Bueno¹

¹Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR.
ra-1718815-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

O cenário da segurança pública no Brasil possui índices de criminalidade considerados elevados por diversos mecanismos nacionais e internacionais de controle desses dados. Atualmente, muito se tem discutido sobre a questão da liberação do porte de arma a civis no Brasil. A insegurança e o crescente aumento de dados criminais preocupam a população que se coloca em dúvida sobre adquirir ou não uma arma de fogo, a fim de conseguir obter uma sensação maior de segurança. Contudo, essa sensação traz consigo diversos questionamentos sobre a real eficácia em possuir uma arma de fogo dentro de casa. Será que essa é a melhor alternativa para diminuir a sensação de insegurança? Ou as pessoas acabam por patrocinar a criminalidade com o aumento da disposição de armas, que muitas vezes chegam nas mãos de pessoas despreparadas para a posse ou o porte delas. Dessa forma, o presente trabalho, a partir de uma revisão bibliográfica e de uma análise do cenário criminal do país procura retratar o histórico sobre o uso de armas de fogo no país, desde o Código Criminal do Império do Brasil de 1831, até uma análise do atual cenário a respeito da venda e circulação de armas de fogo e os novos decretos publicados em fevereiro de 2021.

PALAVRAS-CHAVE: Criminalidade; Desarmamento; Segurança pública.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, a partir de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema procurará retratar, num primeiro momento, o percurso histórico sobre a compra e a circulação de armas de fogo no país, desde o Código Criminal do Império do Brasil, passando por um apanhado da Era Vargas, até a instituição do Sistema Nacional de Armas (SINARM) pela Lei nº 9.437 de 1997. Dessa forma, é necessário observar o processo pelo qual vivia uma determinada sociedade, a fim de compreender os motivos pelos quais determinadas legislações são aplicadas, pois é evidente que a sociedade evolui, os anseios mudam, os costumes se alternam à medida que se propõe novas possibilidades de tratamento em relação a determinado assunto, nesse caso, o percurso histórico da compra e circulação de armas de fogo no Brasil. O Código Criminal do Império do Brasil foi promulgado após anos de debates, em 1830, nesse contexto, as penas impostas tinham um caráter draconiano. Em tempos em que os direitos humanos e as garantias fundamentais são assuntos muito discutidos em diversas esferas da vida social, no entanto, é imprescindível considerar a época em que tal documento foi escrito e analisar os parâmetros sociais da época. Trata-se de um período marcado por ideologias políticas e religiosas.

Diante de tantos problemas sociais, sejam de ordem política ou econômica, corriqueiros no cotidiano dos brasileiros é possível verificar que a sociedade tem apresentado comportamentos diferenciados e sensibilização a respeito de vários assuntos, que em outros momentos da história da nação passavam despercebidos, ou até mesmo, não eram do interesse comum. Cenário de opiniões favoráveis ou contrárias, a questão da liberação da compra de armas de fogo no Brasil ressurgiu como uma incógnita a partir das promessas de campanha do então atual presidente da República.

Mudanças ocorridas na legislação flexibilizaram a compra de armas de fogo a civis, assim como regulamentou e definiu os critérios para a aquisição, além de elencar os grupos favorecidos por lei. Questões relacionadas ao porte e posse dessas armas também estão compreendidas por decretos, objetivando aos órgãos responsáveis a fiscalização do

comércio de armas e munições pelo país. Apesar de o assunto ainda conter opiniões divergentes pela sociedade de uma maneira geral, muitos aspectos devem ser observados para a real viabilização dessa flexibilização, principalmente, ao considerar os altos índices criminais envolvendo o uso de armas de fogo, bem como aspectos sociais e a capacidade do Estado em monitorar e garantir que tais armas estejam sendo empregadas para o bem da coletividade e, não caindo em mãos de criminosos.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Com base nesse contexto que envolve os novos rumos da sociedade frente a flexibilização do uso de armas de fogo, o presente artigo, a partir de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema procura retratar, num primeiro momento, o percurso histórico sobre a compra e a circulação de armas de fogo no país, desde o Código Criminal do Império do Brasil, passando por um apanhado da Era Vargas, até a instituição do Sistema Nacional de Armas (SINARM) pela Lei nº 9.437 de 1997. Após esse período histórico é trabalhado questões relacionadas a participação popular nas questões políticas sobre o armamento, com foco no Estatuto do Desarmamento de 2003, assim como o Plebiscito de 2005 e as últimas alterações da legislação brasileira quanto a compra e circulação de armas de fogo, datadas a partir do ano de 2019.

Por último, com o objetivo de questionar a viabilidade ou não da liberação e, até mesmo, da flexibilização do porte e posse de arma de fogo, verificou-se no Anuário Brasileiro de Segurança Pública o cenário criminal do país nos últimos anos, a fim de obter parâmetros que comprove a necessidade ou não de cidadãos comuns possuir armas de fogo dentro de casa. Além disso, discute-se a questão da (in)segurança e a criminalidade no Brasil, frente aos conceitos de desarmamento de pessoas de bem e o tráfico de armas, que por sua vez, favorece cada vez mais os criminosos. Por fim, o estudo pesquisou sobre o armamento da população em ordenamentos jurídicos distintos, com o objetivo de analisar a prestabilidade da concessão desse direito a cidadãos comuns.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A postura social foi diferente em outras épocas no Brasil, porém o ser humano sempre buscou defender a si mesmo, sua família e sua propriedade do outro e, o Estado de forma legal procurou proteger o que se entende pelo maior bem jurídico, ou seja, a vida. É necessário observar o processo pelo qual vive uma determinada sociedade, a fim de compreender os motivos pelos quais determinadas legislações são aplicadas, pois é evidente que a sociedade evolui, que os anseios mudam, que os costumes se alternam à medida que se propõe novas possibilidades de tratamento em relação a determinado assunto. Essas transformações possibilitam uma maior participação popular, inclusive nas questões políticas nota-se cada vez mais essa presença, como no caso das discussões sobre o armamento.

Diante desse panorama criminal que envolve a utilização de armas de fogo e, a partir dos dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, Ivan Marques, presidente da Organização Internacional Control Arms e membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, afirmou que ainda existem falhas nos órgãos de controle de armas de fogo no Brasil, quanto ao registro e fornecimento de dados confiáveis sobre o total de apreensões e da retida de armas de circulação. Segundo ele, “mesmo com a implantação do SINARM II em abril de 2019, do total de armas retiradas de circulação no Brasil em 2019, apenas o equivalente a 2,6% constava nos bancos de dados nacionais”, ou seja, um número relativamente pequeno considerando as dimensões nacionais.

4 CONCLUSÃO

Com base nessa contextualização nacional, observa-se que as discussões relacionadas ao desarmamento sempre estiveram envolvidas por questões políticas e sociais, sendo esses fatores de forte influência na elaboração da legislação. O Estatuto do Desarmamento, que tinha como objetivos a redução da criminalidade e a diminuição do número de mortes violentas, apresentou mais prejuízos do que benefícios, pois constatou-se que a população de bem ficou desarmada e a mercê dos criminosos. Além disso, observou-se que em países desenvolvidos e até mesmo países subdesenvolvidos como Paraguai e Uruguai, que possibilitam o armamento da população, as taxas de criminalidade são inferiores quando comparadas ao Brasil.

É necessário que haja a elaboração de políticas mais rigorosas e eficazes para o controle de armas ilegais no país, bem como maior investimento em políticas sociais que procurem a diminuição do tráfico de drogas e favoreça o acesso à educação, políticas igualitárias para a erradicação das desigualdades sociais, além de observar que em um país de tamanha densidade territorial é preciso que o Estado alcance a todos, pois caso contrário sempre haverá uma “brecha” para ações criminosas, independentemente da legislação vigente.

REFERÊNCIAS

- ALEIXO, M. S.; BEHR, G. A. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97, x Lei 10.826/03. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 4, n. 1, p. 12-18, 2015. Disponível em: <http://www.rbc.org.br/ojs/index.php/rbc/article/view/78>. Acesso em: 26 de março de 2021.
- BORGES, B. O. *et al.* **A ineficácia do estatuto do desarmamento na redução da criminalidade no Brasil**. 2018. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/14971/BISMARCK%20OLIVEIRA%20BORGES%20-%20TCC%20DIREITO%202018.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 jun. 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.
- BRASIL. **Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em: 23 jun. 2021.
- CASTRO, A. L. **Flexibilização do Porte de Armas de Fogo**: (in) segurança jurídica à luz do ordenamento jurídico brasileiro. 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/9986>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- COLHADO, J. G.; BUZETTI, R. C. Análise sobre a posse e o porte de armas de uso permitido à luz do ordenamento jurídico brasileiro. **ETIC-Encontro de Iniciação Científica-ISSN 21-76-8498**, v. 14, n. 14, 2018. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6976/67646943>. Acesso em: 19 jun. 2021.

FACCIOLI, A. F. **Lei das Armas de Fogo**. 6ª ed. Curitiba: Juruá, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução Maurício Santana Dias. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2011, p. 72.

PAVANI, G. B. **A ineficácia do estatuto do desarmamento no Brasil**: uma proposta de flexibilização da lei 10.826/2003 como garantia do direito fundamental à segurança. 2019. Disponível em: <http://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/20034/GABRIEL%20BACINI%20PAVANI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 jun. 2021.

SILVA, J. N. **Código criminal do império do Brasil**: argumentado com as leis, decretos, avisos e portarias que desde a sua publicação até hoje se tem expedido, explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições com o cálculo das penas em todos os grãos. Nova edição. Rio de Janeiro: Laemmert, 1862.

VERDELIO, A. Entra em vigor parte dos decretos que ampliam acesso às armas de fogo. STF julga na sexta-feira decisão que suspendeu trechos das medidas. **Agência Brasil**. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-04/entra-em-vigor-parte-dos-decretos-que-ampliam-acesso-armas-de-fogo>. Acesso em: 19 jun.2021.